

**Reforma do Estatuto do  
INSTITUTO PATHWORK BAHIA**

**ÍNDICE**

|               |   |
|---------------|---|
| Capítulo I    | <b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>       |
| Capítulo II   | <b>Do quadro de associados</b>                              |
| Capítulo III  | <b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>          |
| Capítulo IV   | <b>Do direito e deveres do associado</b>                    |
| Capítulo V    | <b>Da estrutura administrativa</b>                          |
| Capítulo VI   | <b>Das assembleias</b>                                      |
| Capítulo VII  | <b>Do conselho de administração</b>                         |
| Capítulo VIII | <b>Do conselho fiscal</b>                                   |
| Capítulo IX   | <b>Da coordenação executiva administrativa e financeira</b> |
| Capítulo X    | <b>Da coordenação executiva de programas e projetos</b>     |
| Capítulo XI   | <b>Do processo eletivo</b>                                  |
| Capítulo XII  | <b>Da receita e patrimônio</b>                              |
| Capítulo XIII | <b>Dos livros</b>   |
| Capítulo XIV  | <b>Das disposições gerais</b>                               |
| Capítulo XV   | <b>Das disposições transitórias</b>                         |

## **Reforma do Estatuto da INSTITUTO PATHWORK BAHIA**

### **Capítulo I**

#### **Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1** – O **INSTITUTO PATHWORK BAHIA** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 19 de outubro de 2001, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2** - A sede administrativa do **INSTITUTO PATHWORK BAHIA** fica à Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501 Edifício Profissional Center sala 412 – Candeal, município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.288-900.

**Artigo 3** - O prazo de duração do **INSTITUTO PATHWORK BAHIA** é indeterminado.

**Artigo 4** - As finalidades do **INSTITUTO PATHWORK BAHIA** consistem em:

I -Ser referência no Estado da Bahia da Metodologia Pathwork de autoconhecimento e autotransformação. Para tanto, preservará o conteúdo e a autenticidade do conjunto de Palestras, livros e quaisquer outros materiais nos quais se fundamenta o Pathwork.

II -Promover a difusão da metodologia de autoconhecimento denominada Pathwork, das seguintes formas:

- a) Promover, organizar, executar ou colaborar para a realização de palestras, congressos, seminários, simpósios e eventos ligados a grupos ou instituições interessadas;
- b) Contribuir para a elaboração, edição, publicação e difusão de materiais referentes à Metodologia Pathwork;
- c) Celebrar contratos, convênios, parcerias, intercâmbios e articular-se com outras instituições ou organizações nacionais, como as Regionais do Pathwork no Brasil, públicas, privadas ou internacionais, como "*The Pathwork Foundation*" nos Estados Unidos e em outros países que atuem ou fomentem áreas afins, com a finalidade de viabilizar programas e eventos sobre o Pathwork;
- d) Oferecer serviços e recursos ancorados na metodologia Pathwork de autoconhecimento e autotransformação, que facilitem a expansão da consciência individual e coletiva.

III- Promover, implementar, acompanhar e administrar o Programa Pathwork de Transformação Pessoal, denominado PPTP - fase 01 e fase 02.

IV- Promover cursos e atividades para seus associados visando a continuidade do desenvolvimento pessoal integral e pleno no relacionamento consigo mesmos, com os outros, com a natureza e com o Universo, por meio da metodologia Pathwork.

V- Atuar segundo os princípios da legalidade e da ética, com ações balizadas pelo respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e ao Manual de Conduta Ética do Pathwork do Brasil.

VI- Estimular seus associados a desenvolver e cultivar principalmente, dentre outros valores universais: a integridade, a verdade, o respeito, a ética, a alegria, o acolhimento amoroso, a cooperação, a paz, a sustentabilidade e a auto responsabilidade.

VII - Promoção de palestras, conferências, fóruns de debates, estabelecendo parcerias com órgãos públicos ou privados com interesse na educação não formal.

VIII- Promover o voluntariado.

IX- Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.

X- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.

XI- Integrar com programas oficiais do setor governamental.

**Artigo 5** - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO PATHWORK BAHIA** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6** – O **INSTITUTO PATHWORK BAHIA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **IPBA**.

**Artigo 7**– O **INSTITUTO PATHWORK BAHIA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

## **Capítulo II** **Dos Associados**

**Artigo 8** - O quadro de associado do **INSTITUTO PATHWORK BAHIA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado fundador,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

**Artigo 9** - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:**

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 11** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha sido certificado na Metodologia do Pathwork, que não tenha faltas ou sanções administrativas, tendo cumprido um prazo mínimo de 03 (três) anos como associado, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **IPBA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todo profissional de diversos setores afins que venha a participar do projeto ou programa do **IPBA** e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **IPBA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **IPBA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** - É associado institucional, pessoa jurídica do **IPBA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, que venha a participar e não paga anuidades.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode optar por participar de mais de uma categoria de associado.

**Capítulo III****Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **IPBA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento.

**Artigo 25** - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **IPBA**.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **IPBA**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado for estudante e deixar de frequentar os cursos ou atividades, sua qualificação de associado será automaticamente alterada.

## **Capítulo IV**

### **Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do **IPBA**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **IPBA**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados fundadores e efetivos de se candidatarem a cargos eletivos.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **IPBA**;
- III - zelar pelo nome do **IPBA**;
- IV - participar das atividades do **IPBA**.

**Artigo 33** - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho para desenvolver atividades, tais como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização e integração;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates;
- V – grupos de produção

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, o grupo de trabalho deverá enviar o projeto que será submetido a avaliação e aprovação do Conselho de Administração do **IPBA**.

**Capítulo V**

**Da estrutura administrativa**

**Artigo 35** - O **IPBA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – coordenação executiva administrativa e financeira
- V - coordenação executiva de programas e projetos

**Artigo 36** - O conselho de administração é composto de 05 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

**Artigo 37** - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

**Artigo 38** - A coordenação executiva administrativa e financeira poderá ser contratada e remunerada, podendo ser composta por associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**Artigo 39** - A coordenação executiva de programas e projetos poderá ser contratada e remunerada, sendo composta por associados, sendo órgão de execução e acompanhamento de programas e projetos da metodologia Pathwork.

**Capítulo VI**

**Das Assembleias**

**Artigo 40** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão do **IPBA**.

**Artigo 41** - A assembleia geral ordinária ocorrerá preferencialmente na segunda quinzena do mês de março de cada ano, exceto a assembleia de eleição que ocorre conforme descrito no parágrafo único do artigo 69.

**Artigo 42** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal a cada dois anos ao final dos mandatos
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

**Artigo 43** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **IPBA**.

**Artigo 44** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - alterar ou reformar o presente estatuto
- III - dissolução do **IPBA**
- IV - exclusão do associado
- V - destituição de membros dos conselhos
- VI - demais assuntos de relevância

**Artigo 45** - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos,
- II - e ou por meio de comunicação eletrônica (email) entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

**Artigo 46** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 47** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

**Artigo 48** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração,
- II - conselho fiscal,
- III - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 49** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## **Capítulo VII**

### **Do conselho de administração**

**Artigo 50** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II- vice presidente
- III- 1º secretário
- IV - 2º secretário
- V - tesoureiro
- VI - suplente

**Artigo 51** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 52** - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **IPBA** nos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar e aprovar planos, programas e projetos
- V – avaliar e aprovar a criação dos projetos e programas de transformação pessoal e seus desdobramentos
- VI - administrar o **IPBA**.

**Artigo 53** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **IPBA** ativa e passivamente
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar cheques em conta bancária e acompanhar o movimento em estabelecimentos oficiais de crédito
- IV – administrar o **IPBA**, com apoio das coordenações executivas
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 54** - Compete ao vice presidente do conselho de administração:

No caso das faltas e impedimentos do Presidente, substituir e exercer as funções anteriormente descritas.

**Artigo 55** - Compete ao 1º secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias em articulação com a Coordenação Executiva Administrativa e Financeira
- II – manter sobre sua guarda os livros do **IPBA**
- III – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos
- IV - manter as atividades de apoio administrativo em articulação com a Coordenação Executiva Administrativa e Financeira

**Artigo 56** - Compete ao 2º secretário do conselho de administração:

- I – manter a comunicação permanente com os associados
- II - arquivar documentos e correspondências
- III – substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos

**Artigo 57** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, saques e/ou das aplicações financeiras em estabelecimentos oficiais de crédito, além de assinar cheques em conta bancária
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos
- V- manter as atividades de apoio contábil e financeiro em articulação com a Coordenação Executiva Administrativa e Financeira

**Artigo 58** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o 1º e 2º secretário ou tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.



## **Capítulo VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 59** - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros, indicados entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - 1º adjunto,
- III - 2º adjunto.

**Artigo 60** - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembleias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas.

**Artigo 61** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

**Artigo 62** - Ao 1º e 2º adjuntos do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembleias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

**Artigo 63** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capítulo IX**

### **Da Coordenação Executiva Administrativa e Financeira**

**Artigo 64** - A estrutura e o organograma da coordenação executiva administrativa e financeira, doravante denominada **CEAF** serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos do **IPBA**, podendo criar coordenação ou departamentos.

**Artigo 65** - A coordenação executiva administrativa e financeira poderá ser contratada e remunerada.

#### **Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo somente não poderá votar nos assuntos administrativos, mas continuará com seus direitos de associado, inclusive podendo votar e pleitear aos cargos dos conselhos.

**Artigo 66** - Compete à **CEAF**:

- I - dar suporte administrativo e financeiro ao **IPBA** sob o comando do conselho de administração, mantendo os registros e documentos atualizados,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - intermediar contatos entre Tesouraria, Coordenação Executiva de Programas e Projetos /Coordenadores e o Contador

## **Capítulo X**

### **Da Coordenação Executiva de Programas e Projetos**

**Artigo 67** - A estrutura e o organograma da coordenação executiva de programas e projetos, doravante denominada de **CEPP** serão dimensionados conforme o volume de programas e projetos desenvolvidos pelo **IPBA**, podendo ser criados coordenações e/ou departamentos.

#### **Parágrafo primeiro**

A **CEPP** na execução dos programas poderá ter coordenadores contratados e remunerados que terão suas atribuições definidas posteriormente em regimento.

#### **Parágrafo segundo**

Os coordenadores de programas e projetos poderão formar em conjunto com os membros do Conselho de Administração, um Colegiado do **IPBA**, que terá suas atribuições definidas posteriormente em regimento.

**Artigo 68** - Compete à **CEPP**:

- I - elaborar propostas de programas de transformação pessoal e projetos do **IPBA**, em conjunto com o conselho de administração,
- II- implementar, acompanhar e administrar os Programas Pathwork de Transformação Pessoal, denominado PPTP - fase 01 e fase 02 e projetos, em conjunto com o conselho de administração.
- III - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- IV - organizar administrava e financeiramente os programas e projetos de acordo com procedimentos definidos no regimento.

## **Capítulo XI**

### **Do processo eletivo**

**Artigo 69** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Parágrafo único:**

As eleições serão realizadas nos prazos máximo e mínimo de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias que antecedam o término do mandato vigente, devendo para tanto ser convocada através de edital.

**Artigo 70** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 71** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em 02 (duas) vias, protocoladas junto à secretaria do **IPBA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Parágrafo único:**

Caberá ao Secretário, divulgar as chapas à medida que forem sendo inscritas.

**Artigo 72** - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **IPBA**.

**Artigo 73** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 74** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Artigo 75** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 76** - A posse da chapa eleita ocorrerá no dia 01 de janeiro do ano seguinte à data da assembleia de eleição.

**Artigo 77** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 78** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato da diretoria em exercício será prorrogado automaticamente até a posse da nova diretoria.

## **Capítulo XII**

### **Da receita e patrimônio**

**Artigo 79** - Constitui receita do **IPBA**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;

- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios,
- XXIII – conversão de multas sociais.
- XXIV – termos de fomento.

**Artigo 80** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **IPBA**.

**Artigo 81** - Os patrimônios do **IPBA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 82** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio do **IPBA**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 83** - O **IPBA** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

**Parágrafo único:**

Dependendo da especificidade do fundo, a sua gestão e utilização de recursos poderão ser detalhados posteriormente no regimento.

### **Capítulo XIII** **Dos Livros**

**Artigo 84** - O **IPBA** manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões
- II - livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis
- IV - demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 85** - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração do **IPBA**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 86** - Os livros estarão na sede do **IPBA**, sendo disponibilizados para o público em geral.

**Artigo 87** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

#### **Capítulo XIV** **Das disposições gerais**

**Artigo 88** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 89** - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **IPBA**.

**Artigo 90** - Para a extinção do **IPBA**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 91** - Dentro das atividades do **IPBA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 92** - Nas atividades do **IPBA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 93** - O **IPBA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 94** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração ou fiscal, os respectivos conselhos poderão indicar um dos membros do **IPBA** para preenchimento do cargo até o final do mandato, tendo sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 95** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 96** - O exercício financeiro e fiscal do **IPBA** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 97** - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:**

A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 98** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IPBA**,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 90 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **IPBA**,
- V – na hipótese do **IPBA** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IPBA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII- as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **IPBA**, fica determinado no mínimo:
  - a- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
  - b- publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
  - c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
  - d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **IPBA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
  - e- elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 99** – O **IPBA**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das

- competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
  - III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
  - V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
  - VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
  - VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
  - VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei [Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**Artigo 100** – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 101** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 102** - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 103** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, o Conselho de Administração poderá constituir unidades organizacionais com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 104** - O **IPBA** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e entidades educacionais, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 105** - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou materialmente nas atividades do **IPBA**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 106** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 107** - O **IPBA** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:**

A montagem de conselhos complementares poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 108** - O **IPBA** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de educação e treinamentos para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 109** - O atendimento do **IPBA** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 110** - O **IPBA** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos e complementação de suas finalidades.

**Artigo 111** - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 112** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Salvador (BA), 31 de outubro de 2016

---

RITA DE CÁSSIA BRASIL TEIXEIRA  
Presidente

---

Dra. Maria Estela Condi  
Advogada – OAB/SP 265.693